

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 06 de
Março de 2026
Edição 2008

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.749, de 04 de março de 2026.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos, pertencentes a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, dispostos na Lei 7.346, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo II da Lei 7.346, de 27 de dezembro de 2002, nos termos do Anexo Único desta Lei, para que os cargos indicados passem a integrar Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, destinados à extinção à medida que vagarem.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos efetivos declarados em extinção, todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de concurso público para preenchimento de vagas para os cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(ALTERAÇÕES AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.346, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2002)

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OPERACIONAL	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GRUPO OPERACIONAL NÍVEL ELEMENTAR	Inspetor de Alunos	VI	150	40h
GRUPO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO	Acompanhante	VI	130	40h
	Agente Administrativo III	VIII IX	350	30h
	Agente Administrativo II	X		
	Agente Administrativo I			
	Animador Cultural	VII	120	30h
	Auxiliar de Secretaria	VII	450	30h
	Auxiliar de Turma	VI	540	40h
	Instrutor de Artes e Ofícios	VIII	139	40h
		TOTAL DE VAGAS EXTINTAS	1.879	

DECRETO Nº 74, de 06 de março de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 15.916.959,58 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 15.916.959,58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	4.4.90.52.00	2.601.000013	4.744.000,00
10.302.0048.2211.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.4.90.51.00	2.601.000013	11.172.959,58

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit (+) R\$ 15.916.959,58

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00051	103278X	2.601.000013	6.501,69
104	01805	5758524219	2.601.000013	27.557,80
104	01805	5758513128	2.601.000013	15.882.900,09

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 75, de 06 de março de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 35.059,54 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 35.059,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.704.000033	18.843,54
GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.705.000022	16.216,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 35.059,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.542.0018.2069.0000	EVENTOS E OFICINAS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3.3.90.39.00	1.704.000033	18.843,54
GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.181.0003.1003.0000	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL ARMADA	3.3.90.39.00	1.705.000022	16.216,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 661/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 9.341/23, 9.531/2024 e Decreto nº 342/2025, **Márcia Adriana Pitote da Silva Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor Adjunto da CEM Hermyen Coutinho, Classificação "C", **Símbolo CDA 12**, com vigência a contar de 10/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de fevereiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria nº 793/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Concurso Público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, Contador, Assistente de Controle Interno e Técnico Fazendário sob regime estatutário, realizado através Edital nº 02/2023, publicado em 10/10/2023 e retificação publicada em 17/11/2023.

CONSIDERANDO que o item 11.2.2 do edital informa que avaliação da capacidade física e mental consiste na análise do conjunto de características necessárias para o desempenho da função.

CONSIDERANDO que o item 11.2.2 do Edital do concurso estabelece que a avaliação da capacidade física e mental terá caráter eliminatório.

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final da segunda etapa dos candidatos nos cargos de Analista de Controle Interno, Contador, Assistente de Controle Interno e Técnico Fazendário que seguem:

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO- AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
5º	Pedro Dinis Azevedo Ribeiro Pereira	Ausente
6º	Manoela Pitinati Dos Santos	Ausente
7º	Letícia Santos Da Cunha	Apto(a)

CONTADOR – AMPLA CONCORRÊNCIA- AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
20º	Karoline Barreto Moço	Apto(a)
21º	Jessica De Melo Souza Vieira	Ausente
22º	Robson Rocha De Freitas	Ausente
23º	Paulo Cezar De Macedo Salles Junior	Apto(a)
24º	Alessandro Nunes Silva	Apto(a)
25º	Natália Moreira Dos Santos	Ausente
26º	Paulo Costa Dos Santos	Apto(a)
27º	Patricia Garbelini Da Silva	Apto(a)
28º	Sabrina Santos Rodrigues	Ausente
29º	Rafael Queiroz De Oliveira	Ausente
30º	Silvana Neres Tavares de Mesquita de Moraes	Apto(a)
31º	Mario Lopes Machado Junior	Apto(a)

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO- AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
6º	Matheus Do Nascimento Araújo De Souza	Ausente
7º	Emanuel Soares Viana Junior	Apto(a)
8º	Fernanda Da Silva Cerqueira	Ausente

TÉCNICO FAZENDÁRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
14º	Fernando Lucas Lopes Pessanha De Carvalho	Apto(a)
15º	Jean De Carvalho Silva França	Ausente
16º	Gabriel Campos Barcelos	Ausente
17º	Tássia Ressiguer Ribeiro	Apto(a)
18º	Igor Assumpção Queiroz Rêgo	Ausente
19º	Hígina Gomes Rangel Dos Santos Riter	Apto(a)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Portaria nº 794/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os candidatos aprovados no concurso público realizado através do Edital nº 01/2023, sob o regime estatutário para a assinatura do termo de posse dos cargos de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, CONTADOR, ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO E TÉCNICO FAZENDÁRIO.

CONSIDERANDO o Concurso Público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, Contador, Assistente de Controle Interno e Técnico Fazendário sob regime estatutário, realizado através do Edital nº 02/2023, publicado em 10/10/2023 e retificado na publicação de 17/11/2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 793/2026 que informa os candidatos aprovados na avaliação física e mental, etapa eliminatória do certame.

RESOLVE:

Art 1º- CONVOCAR e NOMEAR, no Anexo Único, com vigência a partir de 01 de abril de 2026, os candidatos considerados aptos nas etapas do concurso público, nos cargos de **Analista de Controle Interno, Contador, Assistente de Controle Interno e Técnico Fazendário**, abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse, no período, local e horário estabelecidos a seguir:

Parágrafo Único – O candidato convocado deverá se apresentar, no período de **16/03/2026 a 25/03/2026, das 09h às 15h**, na **Secretaria de Gestão de Pessoas e Governança Digital**, Cadastro Funcional, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro. Campos dos Goytacazes – RJ.

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Classificação	Nome
7º	Letícia Santos Da Cunha

CONTADOR – AMPLA CONCORRÊNCIA- AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome
20º	Karoline Barreto Moço
23º	Paulo Cezar De Macedo Salles Junior
24º	Alessandro Nunes Silva
26º	Paulo Costa Dos Santos
27º	Patricia Garbelini Da Silva
30º	Silvana Neres Tavares de Mesquita de Moraes
31º	Mario Lopes Machado Junior

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO- AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome
7º	Emanuel Soares Viana Junior

TÉCNICO FAZENDÁRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome
14º	Fernando Lucas Lopes Pessanha De Carvalho
17º	Tássia Ressiguer Ribeiro
19º	Hígina Gomes Rangel Dos Santos Riter

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 792/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a simbologia do cargo de **Diretor Adjunto**, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, das portarias abaixo relacionadas para onde se lê “Símbolo CD”, leia-se “Símbolo CDA”.

PORTARIAS 2026						
099	101	104	107	109	111	113
115	117	119	121	123	125	128
130	132	133	137	139	141	143
145	147	149	151	153	156	158
161	163	166	168	170	174	176
178	181	183	185	187	190	195
198	205	209	210	214	215	217
219	220	222	225	227	229	234
236	239	242	245	247	249	252
254	256	258	259	261	264	266
268	269	271	272	274	276	279
281	283	284	286	287	290	291
294	296	298	300	305	307	309
314	315	318	325	327	331	335
338	339	341	343	344	347	349
352	354	358	361	364	366	367
370	372	381	384	386	393	394
396	399	402	403	405	407	408
410	412	415	417	421	422	424
425	427	429	433	435	438	440
443	445	447	452	546	572	574
576	579	582	585	586	622	623

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 142/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 24 de Fevereiro de 2026

PORTARIA 2ª CPSI

Campos dos Goytacazes, 24 de Fevereiro de 2026.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XII do artigo 15 e na forma do Anexo III da Lei municipal nº 9.605/2025 e do Decreto nº 498/2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei municipal nº 5.247/1991, resolve:

1. Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo nº 00098.001370.2026-70**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, devidamente designada através das Portarias nº 77/2026, 78/2026 e 79/2026, publicadas na edição suplementar do Diário Oficial do município em 07/01/2026.

3. Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Republishado por incorreção

PORTARIA Nº 143/2026

Institui Comissão de Trabalho para estruturação e proposição do Programa Municipal de Saúde Mental do Servidor Público – “Cuidar de Quem Cuida”, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas institucionais voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), especialmente no que se refere ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à gestão dos riscos psicossociais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal na promoção de ambiente laboral saudável, seguro e produtivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, Comissão de Trabalho com a finalidade de estruturar e propor a implementação do Programa Municipal de Saúde Mental do Servidor Público, denominado “Cuidar de Quem Cuida”.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – realizar diagnóstico situacional acerca das condições relacionadas à saúde mental dos servidores públicos municipais;
- II – propor diretrizes técnicas e operacionais para implementação do Programa;
- III – definir modelo de governança intersetorial para execução das ações;
- IV – estruturar fluxos de atendimento e acompanhamento dos servidores;
- V – apresentar estimativa de impacto orçamentário e indicar fontes de viabilidade administrativa;
- VI – elaborar relatório final conclusivo com proposta formal de implementação do Programa.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior – Matrícula nº 16.279;
- II – Jamille Cristine dos Santos – Matrícula nº 33.090;
- III – Hilda Marcia Soares Monteiro – Matrícula nº 20.035;
- IV – Yasmin Souza Costa – Matrícula nº 43.653;
- V – Márcia Cristina Siqueira de Souza – Matrícula nº 35.514;
- VI – Elianaí Henriques de Carvalho Gomes – Matrícula nº 13.975;
- VII – Elizana Henriques de Carvalho Batista – Matrícula nº 21.250;
- VIII – Rosinea Jardim da Silva – Matrícula nº 44.054;
- IX – Jhayana Couto Ribeiro Amorim Lins – Matrícula nº 35.890;
- X – Anna Luísa Lorenz Cunha – Matrícula nº 20.425;

- XI – Iza Mayra Rocha de Oliveira – Matrícula nº 14.298;
- XII – Talyta Vidipó de Oliveira Pinheiro Ribeiro – Matrícula nº 42.901;
- XIII – Maria Inês Terra Petrucci – Matrícula nº 10.758;
- XIV – Patricia Maria da Silva Oliveira – Matrícula nº 42.349

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo membro indicado no inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório final ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 176/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.005046.2025-40, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Secretaria - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 21476, **Gabriela de Souza Santos**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIA 184/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria nº 29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lotação dos servidores abaixo relacionados

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	VÍNCULO	LOCAL DE TRABALHO
1	15180	ANDREA FORTUNATO DA SILVA	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CE DOM HELDER CAMARA
2	24343	VIVIANE DIAS DA SILVA SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CE PROFESSORA JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
3	15603	CHRISTIANE MARIA CORDEIRO PACHECO PEDRA	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CE SUBTENENTE CLAUDIO HENRIQUE LAURINDO DE CARVALHO
4	20769	ALESSANDRA REGINA BASTOS BRAGA	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CE WILSON AMARO DE FREITAS
5	16537	RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR I - 20 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM CONSELHEIRO JOSINO
6	38544	MARCIA GUIMARAES FRAGA OLIVEIRA	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM JACQUES RICHER
7	20989	ESTER MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM JOAO BATISTA DE AZEREDO
8	12935	ALESSANDRA REGINA BASTOS BRAGA	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM MARIA LUCIA
9	20842	GISLIA DE ALMEIDA MELO	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 186/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 04/03/2026, a PORTARIA 291/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão individual do servidor ARISTIDES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 18381, ocupante do cargo de Animador Cultural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedido para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.001116.2026-71	HODINEY PERES DE SOUZA	231/2026
00098.001074.2026-79	ERICA VIANA DE SOUZA	232/2026
00098.000667.2026-18	ALCIR MACIEL DA SILVA	233/2026
00098.001563.2026-21	IAGO DIAS MARTINS RANGEL	234/2026
00098.005280.2025-77	WILLYS LUCAS BEZERRA LAGO	79/2026

05/03/2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2025.099.000289-9-PA	VERONICA GOMES DUARTE -FMS	008/2026

05/03/2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 15/2026

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Shana Ribeiro Caixão - MAT.43.078-** Diretora de Proteção Social Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**; **Rosa Vanessa Gonçalves de Araújo das Dores- MAT 43.073 -** Gerente Proteção Social Especial Média Complexidade, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, e **Joana Fonseca Chagas - MAT 43.074 -** Gerente Proteção Social Especial Alta Complexidade, para atuar como **SUPLENTE DE CONTRATO**, no que se refere ao **nº 0002L/2026 – Processo nº 2026.021.000008-P-PR**.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel nesta cidade, com a finalidade de abrigar **EQUIPAMENTO SIGILOSO**, o qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Publicação por omissão

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de março de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0001/2026.
PROCESSO Nº. 2025.021.000029-6-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF: 12.039.966/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS NA MODALIDADE DE VALE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO APLICATIVO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "CARTÃO GOITACA" JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO PELO CONTRATANTE, APÓS ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ATÉ 30º (TRIGÉSSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL PELA CONTRATADA, COM A DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO EXECUTADO, DEVIDAMENTE ATESTADA E VISADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2026

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, 03 DE MARÇO DE 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
MATRÍCULA Nº 41.761

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 0002L/2026
PROCESSO Nº 2026.021.000008-P-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA: RONALDO CRUZ
CPF/MF: XXX.028.417-xx
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel nesta cidade, com a finalidade de abrigar **EQUIPAMENTO SIGILOSO**, o qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.
O contrato de locação tem o valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS n. 002/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em especial seus artigos 84, 85 e 86, que tratam do papel dos Conselhos de Assistência Social na formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de Assistência Social e dos Fundos de Assistência Social;

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentaria e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referente ao exercício de 2025 - 3º e 4º trimestre.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS nº. 003/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de Dezembro de 2011;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) n. 113, de 13 de janeiro de 2026, que pactua as metas e critérios para o cofinanciamento Estadual;

Considerando a Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) n. 1054, de 25 de fevereiro de 2026, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a execução dos recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS por bloco de proteção social, conforme pactuado na deliberação cib nº 113, de 13 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual referente ao ano de 2026.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS nº. 005/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) n. 113, de 13 de janeiro de 2026, que pactua as metas e critérios para o cofinanciamento Estadual;

Considerando a Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) n. 1054, de 25 de fevereiro de 2026, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a execução dos recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS por bloco de proteção social, conforme pactuado na deliberação CIB nº 113, de 13 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual de recursos extraordinários referente ao ano de 2026.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**Resolução CMAS nº. 006/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) n. 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) n. 1.044, de 24 de dezembro de 2024, Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” e dá outras providências.

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos do cofinanciamento Estadual e Federal de 31 de dezembro de 2025 para o exercício do ano de 2026.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**Resolução CMAS n. 007/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes (CMAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.080, de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273, de 05 de dezembro de 2011,

Considerando a Resolução CMAS nº 08, de 26 de maio de 2017, que aprova as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Campos dos Goytacazes/RJ;

Considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece os Conselhos de Assistência Social como instâncias de caráter permanente e deliberativo, compostos de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, responsáveis pela formulação, acompanhamento e controle social da política de assistência social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que reafirma o controle social e a participação da sociedade civil como princípios estruturantes da gestão da política de assistência social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece as responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento, avaliação e fiscalização da política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a caracterização dos usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pela condução do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), referente ao biênio **2026–2028**.

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
I. Elson da Silva Leal
II. Luciana Fernandes Caldas Meire
III. Merilane Lopes Barreto
IV. Renato Gonçalves dos Santos
V. Tayna Fagundes dos Santos

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**Resolução CMAS n. 008/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.080, de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273, de 05 de dezembro de 2011,

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), que organiza a Assistência Social como política pública integrante da seguridade social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que estabelece a Vigilância Socioassistencial como função responsável pela produção, sistematização e análise de informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco social e sobre as ofertas socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que define parâmetros para a organização e monitoramento dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que estabelece as responsabilidades da gestão do SUAS e define a Vigilância Socioassistencial como responsável pela produção e análise de informações territorializadas;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição e acompanhamento das entidades ou organizações de assistência social e de suas ofertas nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é composta por unidades públicas estatais e por entidades e organizações de assistência social que executam serviços socioassistenciais no território;

Considerando a necessidade de produção sistemática, padronizada e fidedigna de informações sobre os atendimentos e atividades realizadas no âmbito da rede socioassistencial do município, como subsídio ao planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social;

Considerando que o instrumento de registro de informações foi elaborado pela Vigilância Socioassistencial do município em processo de diálogo e construção conjunta com as Unidades Públicas e as Organizações da Sociedade Civil que integram a rede socioassistencial;

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) como instrumento de monitoramento dos atendimentos e das atividades realizadas no âmbito da rede socioassistencial do município.

Art. 2º O RMA deverá ser preenchido pelas unidades da rede socioassistencial do município que executam serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), abrangendo unidades públicas estatais e serviços executados por entidades e organizações de assistência social.

Art. 3º O RMA deverá registrar os atendimentos e as atividades realizadas pelas unidades da rede socioassistencial no período de referência, conforme os campos e orientações técnicas definidos pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 4º Compete à Vigilância Socioassistencial orientar as unidades da rede socioassistencial quanto ao preenchimento do RMA, bem como proceder à sistematização, análise e produção de informações a partir dos dados encaminhados, subsidiando o monitoramento, o planejamento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O RMA constitui instrumento complementar de monitoramento da rede socioassistencial no âmbito do município, não substituindo os sistemas nacionais de informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Fazenda**EDITAL Nº 25/2026/SAR/SMF**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição	Identificação do Contribuinte
01	154792	ANA CAROLINY DE JESUS DA SILVA COST
02	154797	APTO + EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S...
03	154791	CAMPOS CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO IMOVEIS
04	154793	CEFAP FISIOTERAPIA PELVICA LTDA
05	154795	GIL KLEBER DA SILVA GOMES
06	154790	IGREJA MISSIONARIA RESGATANDO VIDAS
07	154801	JGMR ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA
08	154798	LUIZA WAKED PEIXOTO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
09	154799	MARINA ROMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
10	154802	THATIANA SILVEIRA BARRETO DE SOUZA

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Mat: 13.877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 024/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- Espólio de Teodora Dionita Barreto Cerqueira de Barcellos

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
140228/2021	11751/2025	97324/2021
140229/2021	11751/2025	97325/2021
140230/2021	11751/2025	97326/2021
140231/2021	11751/2025	97327/2021
140232/2021	11751/2025	97328/2021
140233/2021	11751/2025	97329/2021

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 025/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- Manoel José Filho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
258643/2021	1941/2026	215739/2021
258644/2021	1941/2026	215740/2021
258645/2021	1941/2026	215741/2021
258646/2021	1941/2026	215742/2021
258647/2021	1941/2026	215743/2021
258648/2021	1941/2026	215744/2021

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO CMS nº. 123/2026

Ratificar a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 e as Programações Anuais de Saúde referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 contidas no referido documento

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 e as Programações Anuais de Saúde referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 contidas no referido documento conforme Reunião Ordinária ocorrida em 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta ratificação se faz para atender a pendência, de anos anteriores, no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) que é o sistema de informação pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovado no Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.

João Manoel Rangel
1º Secretário da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Paulo Roberto Hirano
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº. 124/2026

Aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2025 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2026, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2025 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 03 de março de 2026.

João Acácio Filho
1º Coordenador Geral da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Paulo Roberto Hirano
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0009/2026
PROCESSO Nº 2023.203.000010-7-PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO
CNPJ nº: 10.688.308/0001-25

OBJETO: aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, itens 04 e 05, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após cada entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 03 de Março de 2026.

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 009GAM/2026**, em face de **ELIVANDER BRITO PESSANHA**, inscrito no CPF 101.XXX.XXX-74. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 009GAM/2026**, em face de **ELIVANDER BRITO PESSANHA**, inscrito no CPF 101.XXX.XXX-74. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 9427/2023 e Artigo 14 do Decreto Municipal 179/15, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 010GAM/2026**, em face de **LUCIANO DOS SANTOS ROSA, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX**. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes , 02 de Março de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 9427/2023 e Artigo 14 do Decreto Municipal 179/15, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 011GAM/2026**, em face de **GISELE LIMA, inscrito no CPF 101.XXX.XXX-78**. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes , 03 de Março de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal 9427/2023, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 024GAM/2026**, em face de **DIEGO DA SILVA FERNANDES RANGEL, inscrito no CPF 145.XXX.XXX-10**. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes , 03 de Março de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 029/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000051-6-PR

Contrato nº 0004/2026

Objeto: Aquisição de SACO IMPERMEÁVEL PARA ÓBITO, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Santo Amaro Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendizagem, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 030/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0040/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitemed Dist. Ltda - CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 031/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000001-P-PR

Contrato nº 0008/2026

Objeto: Aquisição de medicamento (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Noromed Dist. de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda - CNPJ nº 12.391.412/0001-89

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 26 de Fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 032/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000001-P-PR

Contrato nº 0005/2026

Objeto: Aquisição de medicamento (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitemed Dist. Ltda - CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 26 de Fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 033/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000001-P-PR

Contrato nº 0012/2026

Objeto: Aquisição de medicamento (TIPO: SOROS GRANDES VOLUMES) E SANEANTES, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Servimed Dist. e Serviços Ltda - CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 26 de Fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 034/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000018-2-PR

Contrato nº 0067/2026

Objeto: Aquisição de insumos de desinfecção hospitalar com comodato de equipamentos e acessórios, visando garantir a assistência aos pacientes e profissionais da Fundação Municipal de Saúde

Contratada:

Micromed Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 035/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0039/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Campos Medicamentos Eireli - CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 036/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0043/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Micromed Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 00.0741.343/0001-47

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 037/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0045/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Projeto 4 Distribuidora de Materiais e Medicamentos Ltda - CNPJ nº 11.293.887/0001-70

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 038/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0047/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Servimed Distribuidora e Serviços Ltda - CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 02 de Março de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2026.044.000015-4-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
CONTRATO Nº 001/2026
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS, PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, E ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
EMPRESA: HCMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 13.043.744/0003-82
VALOR GLOBAL: R\$ 204.007,90 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/02/2026.

Publique-se.

Leon Gomes Celestino
Presidente - FMIJ
Mat: 42.457

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

Convocação 006/26

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 10 de março de 2026, às 15h, em primeira convocação, e às 15h30, em segunda e última convocação, que será realizada na sede do CMPDCA, com a seguinte pauta:

- 1 - Leitura e aprovação da ata anterior e expedientes.
- 2 - Apresentação da Minuta do Plano de Ação/ Aplicação do CMPDCA
- 3 - Conferências Regionais da Criança e do Adolescente.
- 4 - Cronograma de Eleições dos Conselhos Tutelares.
- 5 - Informes Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2026.

LEON GOMES CELESTINO
Presidente do CMPDCA

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 015.013/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000042-3-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA ENERGIA UNIVERSITÁRIA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

REFERENTE: Contratação da BANDA ENERGIA UNIVERSITÁRIA para participar na programação do Verão 2026 - Carnaval a realizar-se no dia 15/02/2026, às 21 horas em Lagoa de Cima, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 15/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 015.014/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000043-0-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR CAUAN LIMA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA

REFERENTE: Contratação do CANTOR CAUAN LIMA para participar na programação do Verão 2026 - Carnaval a realizar-se no dia 16/02/2026, às 21 horas em Lagoa de Cima, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 16/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 012.004/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000071-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR NALDINHO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do CANTOR NALDINHO para participar na programação do Verão 2026 - Carnaval em Vila Nova a realizar-se no dia 14/02/2026, às 22 horas na localidade de Vila Nova, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 14/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 015.015/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000044-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTORA SAVANA ROCHA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e AGVF SOLUTIONS LTDA

REFERENTE: Contratação da CANTORA SAVANA ROCHA para participar na programação do Verão 2026 – Carnaval a realizar-se no dia 17/02/2026, às 22 horas em Lagoa de Cima, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 17/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 014.004/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000074-P-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTORA TAMIRYS CHAGAS

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

REFERENTE: Contratação da CANTORA TAMIRYS CHAGAS para participar na programação do Verão 2026 – Carnaval em Vila Nova a realizar-se no dia 15/02/2026, às 22 horas na localidade de Vila Nova, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 15/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 014.005/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000075-7-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO ELAS SAMBAM

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e MIDIA ARTES E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do GRUPO ELAS SAMBAM para participar na programação do Verão 2026 – Carnaval em Vila Nova a realizar-se no dia 15/02/2026, às 23 horas na localidade de Vila Nova, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 15/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 002.002/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000072-5-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO GRALHA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

REFERENTE: Contratação do GRUPO GRALHA para participar na programação do Verão 2026 – “Aumenta que isso aí é Rock And Roll” a realizar-se no dia 05/02/2026, às 20 horas na Tenda Cultural, em Farol de São Thomé, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 05/02/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de janeiro de 2026

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 009/2025**, com cota principal e cota reservada restrita para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, com sede no município de Campos dos Goytacazes, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de colchões, para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.**

Início da Sessão: às 10h do dia 19 de março de 2026.

Local: www.licitanet.com.brO Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2026.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro**Wladimir Garotinho**
PREFEITO**Frederico Paes**
VICE-PREFEITODIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕESSetor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ